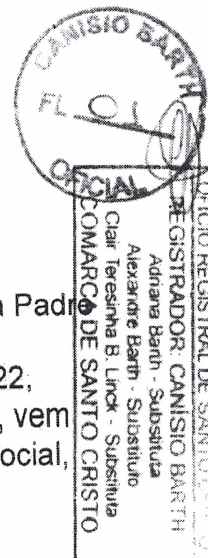


REQUERIMENTO AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Ilm.º. Sr. Oficial do Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANTENEDORA DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN, com sede nesta cidade, à Rua Padre Augusto, nº 493, por seu Presidente abaixo assinado, Jacinta Ruedell, RG 1010651071, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Bahia nº422, juntamente com o advogado Irsan Mahmud Shubeita Filho, OAB 93.456/RS, vem requerer a V. Sª. Se digne determinar o registro da averbação do Estatuto Social, registrado no livro de PJ, motivo pelo qual anexa os seguintes documentos:

- 01 – Comprovante de Inscrição no CNPJ.
- 02 – Extrato da alteração do Estatuto da associação.
- 03 – Ata da assembleia de alteração e lista de presença.
- 04 - Estatuto aprovado, devidamente assinado pelo Presidente e com o visto de advogado, com firma reconhecida.

Pede deferimento.

Santo Cristo, 25 de setembro de 2017

Jacinta Ruedell
Jacinta Ruedell - presidente

Irsan Mahmud Shubeita Filho - advogado



TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã Substituta da Tabeliã



TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 197 - Santo Cristo - RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã Substituta da Tabeliã

nº 138

Fls 81

livro A

P3



**EXTRATO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANTENEDORA DO
GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN DE SANTO
CRISTO – RS**

DENOMINAÇÃO: GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN, fundado em 05 de maio de 1989 em Santo Cristo, Rio Grande do Sul, é uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados e com duração indeterminada e regendo-se pelo seu estatuto e pela legislação civil em vigor.

PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO: O patrimônio do GRUPO será constituído de bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, recursos provenientes das contribuições dos sócios e de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, bem como do resultado de jantares, festas, bailes e outras atividades inerentes às finalidades do GRUPO, livres e desembaraçados de ônus.

DURAÇÃO: a entidade é por tempo indeterminado.

FINALIDADE: A Associação terá por objetivos: I - Promover ações culturais e/ou educativas, atividades e projetos de estímulos ao desenvolvimento e, principalmente, da preservação da cultura alemã através do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten; II Promover a sustentabilidade do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, tanto no aspecto financeiro como técnico; III -Estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos locais, estaduais e federais e com pessoas e entidades, empresas e outras associações congêneres; IV - Promover ações e eventos de desenvolvimento da cultura alemã, através de danças, músicas, teatro, e artes afins para e com seus associados participantes; V - Lazer e diversão; VI - Integração com outras sociedades culturais; VII - Outras demandas a juízo da Assembleia Geral.

ADMINISTRAÇÃO: A Associação possui os seguintes órgãos de administração: I - Assembleia geral; II - Diretoria; III - Conselho fiscal.

YJA

REPRESENTAÇÃO: Ao Presidente compete representar o GRUPO judicial e extrajudicialmente e nas deliberações com terceiros, bem como, assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques e Assinar, com os demais membros da Diretoria presentes, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e ou Extraordinárias presididas.

SÓCIOS: O quadro social será composto por número ilimitado de associados que não responderão solidaria e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Associação.

ESTATUTO: O estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral da Associação, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de metade mais um dos votos válidos.

EXTINÇÃO: A dissolução da Associação somente ocorrerá através de Assembleia Geral com a aprovação de dois terços dos associados presentes.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução da Associação, depois de quitados todos os débitos, o patrimônio restante será doado a uma instituição sem fins lucrativos de mesmo caráter, a ser escolhida pela Assembleia que deliberou pela extinção.

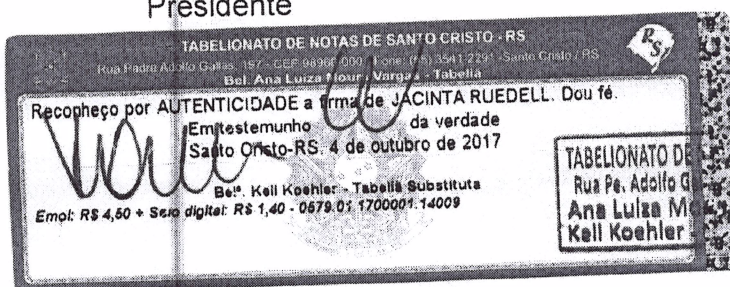
TABELIONATO
Santo Cristo - RS

Santo Cristo, 21 de setembro de 2017.

Jacinta Ruedell

Jacinta Ruedell

Presidente



TABELIONATO DE SANTO CRISTO
Rua Pe. Adolfo Gallas, 157 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabelião Substituta da Tabelião

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
SANTO CRISTO-RS

CERTIFICO que foi feito a averbação 1/138, no livro A-2, fls 53 F, aos
17/10/2017. Protocolado aos 17/10/2017, no livro A-3, fls 43, sob nº 5298.
O referido é verdade. Dou fé. Santo Cristo, 17 de outubro de 2017.

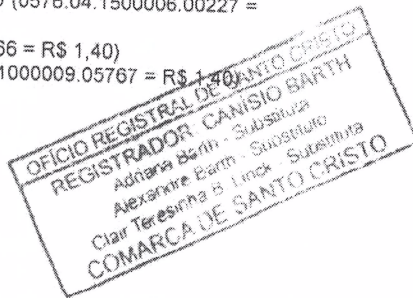
Canisio Barth - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 64,70 + R\$ 6,10 = R\$ 70,80

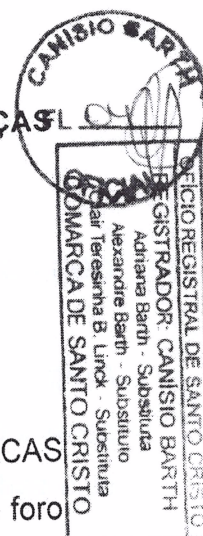
Averbação soc. s/ fins economicos: R\$ 57,20 (0576.04.1500006.00227 =
R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 3,00 (0576.01.1000009.05766 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0576.01.1000009.05767 = R\$ 1,40)



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANTENEDORA DO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN DE SANTO CRISTO – RS.



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Artigo 1 – A Associação Cultural mantenedora do GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS BLUMENGARTEN, fundado em 05 de maio de 1989, com sede provisória e foro na Rua Padre Augusto, 493, Santo Cristo, Rio Grande do Sul, registrado sob o CNPJ nº 02.749.627/0001-75, é uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados e com duração indeterminada e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação civil em vigor.

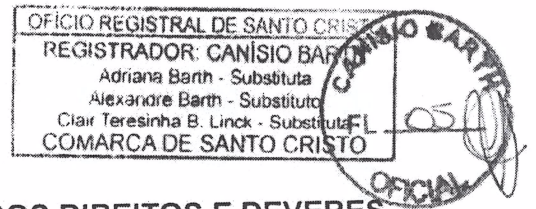
Artigo 2 – A Associação terá por objetivos:

- I - Promover ações culturais e/ou educativas, atividades e projetos de estímulos ao desenvolvimento e, principalmente, da preservação da cultura alemã através do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten;
- II Promover a sustentabilidade do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten, tanto no aspecto financeiro como técnico;
- III -Estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos locais, estaduais e federais e com pessoas e entidades, empresas e outras associações congêneres;
- IV - Promover ações e eventos de desenvolvimento da cultura alemã, através de danças, músicas, teatro, e artes afins para e com seus associados participantes;
- V - Lazer e diversão;
- VI - Integração com outras sociedades culturais;
- VII - Outras demandas a juízo da Assembleia Geral.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5 – Para atingir suas finalidades, a Associação poderá filiar-se a entidades como Associação Cultural Gramado, bem como outros órgãos representativos das atividades



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS DANÇARINOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6 – Poderão ser admitidos como associados e/ ou dançarinos, toda e qualquer pessoa que desejar colaborar com a Associação e/ou participar das atividades da mesma, cujo pedido, por escrito, deverá ser encaminhado à Diretoria para apreciação e aprovação desta, sendo que a pessoa interessada receberá cópia do Regulamento Interno da Associação.

Parágrafo primeiro - Compete a Diretoria a admissão dos associados;

Parágrafo segundo - A admissão dos menores de idade, conforme a lei civil está condicionada à representação ou assistência dos responsáveis;

Parágrafo terceiro - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, sendo que os associados poderão ser dançarinos ou não, bem como, filhos menores e ou dependentes de associados poderão ser dançarinos e será formado por duas categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados Colaboradores.

Parágrafo quarto - Será facultada a filiação de pessoas ou personalidades mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação, OU SEJA O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO;

Parágrafo quinto - O associado aceito na condição prevista no parágrafo anterior fica impossibilitado de votar ou ocupar cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parágrafo sexto - Os associados e/ou dançarinos não responderão solidaria e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da Associação.

Artigo 7 - Será excluído o associado que:

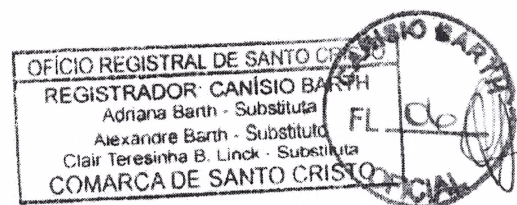
- I - Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação;
- II - Praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;
- III - Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria.

Parágrafo primeiro - A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de cinco dias úteis, da qual caberá recurso à Assembleia geral.

Artigo 8 – O GRUPO manterá quaisquer das seguintes categorias de dançarinos:

- I - Mirim;
- II - Infanto-juvenil;

- III - Juvenil;
- IV - Adulto;
- V - Casais;
- VI- MASTER.



Seção I

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DANÇARINOS

Artigo 9 – São deveres dos sócios e dos dançarinos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e as resoluções dos Poderes do GRUPO;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.
- III - Satisfazer os compromissos assumidos com GRUPO e participar das atividades do mesmo;
- IV - Zelar pelo bom nome do GRUPO, evitando ações ou atuações que deponham contra o seu conceito e o de seus integrantes;
- V - Zelar e manter o patrimônio físico e cultural do GRUPO;
- VI - Todo dançarino, ao atingir a maioridade legal, deverá tornar-se sócio;

Parágrafo primeiro- Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral;

Parágrafo segundo - No ato de sua exclusão, suspensão ou licenciamento, o sócio deverá devolver TODO o patrimônio a ele cedido pela Associação/Grupo, ou que esteja sob seu cuidado e/ou responsabilidade;

Parágrafo terceiro - A partir da aprovação deste estatuto, em caso de exclusão ou de suspensão ou licenciamento da Associação/Grupo, ou do quadro de dançarinos por mais de 06 (seis meses), prorrogáveis por mais 06 (seis meses) a critério da diretoria os trajes oficiais deverão ser devolvidos na sua totalidade, independente de ajuda de custeio do dançarino, CASOS OMISSOS SERÃO DISCUTIDOS EM REUNIÃO DA DIRETORIA;

Artigo 10 – São direitos do sócio em dia com suas obrigações sociais:

- I - Participar regularmente das atividades do GRUPO;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado, dentro de sua capacidade civil;
- III - Requerer ao Presidente da Diretoria, por maioria absoluta dos sócios, a convocação de Assembleia Extraordinária;

IV - Protestar, por escrito, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria componente do GRUPO, sejam contrários aos direitos dos sócios e aos princípios de dignidade ou aos fins do GRUPO;

V - Acompanhar a diretoria e com ela cooperar, apresentar sugestões e requerer informações, cobrar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - Solicitar sua exclusão do quadro de sócios ou integrantes/dançarinos, a qualquer tempo mediante solicitação por escrito à Diretoria da Associação.

Parágrafo primeiro - O GRUPO reserva-se o direito de não aceitar a exclusão pedido se o sócio e/ou dançarino não devolver TODO o patrimônio da entidade a ele cedido ou não estiver em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo - O GRUPO reserva-se o direito de excluir o sócio ou dançarino que deixar de comparecer ou participar das atividades do grupo sem prévio aviso por escrito por período de seis meses.

Seção II

DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro.

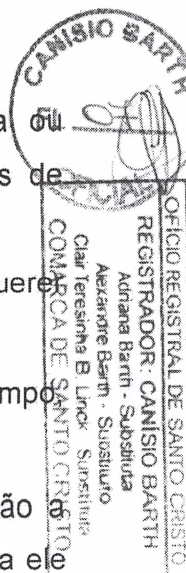
Parágrafo primeiro - As penalidades tipificadas nos incisos I e II poderão ser aplicadas pela diretoria da Associação em cumprimento ao Estatuto e Regimento Interno, sem a necessidade de Assembléia Geral ou Extraordinária.

Parágrafo segundo - A penalidade prevista no inciso III somente poderá ser imputada ao associado, quando aprovada em Assembleia Geral ou Extraordinária, devendo então ser aplicada pela Diretoria.

Parágrafo segundo - De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias da confirmação da penalidade;

Parágrafo terceiro - A votação será sempre secreta quando se tratar de matéria disciplinar;

Parágrafo quarto - Não obstante a sanção aplicada, o direito à ampla defesa do associado será sempre garantido.



YJR

Artigo 12 - Constituem-se faltas que pode determinar a punição do associado:

I - Atrasar mais de dois (2) pagamentos de suas obrigações financeiras com a Associação, caso seja cobrada, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito, por escrito;

II - Infringir as disposições deste estatuto;

III Dilapidar o patrimônio da Associação.

Parágrafo único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido o direito de ampla defesa ao punido. Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada Comissão de Ética para apreciar o caso.

Artigo 13 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer desde que o mesmo proponha a Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples de seus membros.

Artigo 14 - O associado suspenso perde, durante a vigência da pena, o gozo dos direitos que lhe conferem este estatuto.

Artigo 15 - O associado também é responsável pelos danos materiais causados ao patrimônio da Associação por si, seus familiares ou convidados, devendo arcar com ressarcimento dos danos causados.

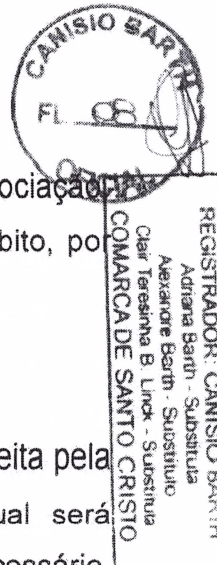
CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO GRUPO

Artigo 16 - O patrimônio do GRUPO será constituído de bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, recursos provenientes das contribuições dos sócios e de verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, bem como do resultado de jantares, festas, bailes e outras atividades inerentes às finalidades do GRUPO, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo primeiro - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididos pela Diretoria, com prévia aprovação da assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - A Diretoria é responsável pelo patrimônio móvel e imóvel que a associação possa vir a possuir, e responderá por ele diante das instâncias deliberativas



Handwritten signature or initials at the bottom right corner.

da associação.



Artigo 17 – As fontes de recursos da Associação serão provenientes de:

- I - Receita na arrecadação de contribuições dos associados, quando esta for instituída;
- II - Rendimentos de capital;
- III - Doações de terceiros ou associados;
- IV - Convênios;
- V - Subvenções diversas;
- VI - Promoções;
- VII - Outras fontes legais, como leis de incentivo;
- VIII - Ações e/ou rendas;
- IX - Usufruto e/ou legados;
- X - Assistência técnica negociada com terceiros;
- XI - Poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com suas finalidades, nem coloque em risco a sua independência.

Artigo 18 – Da contribuição do sócio e seu pagamento:

- I - A Diretoria poderá instituir a cobrança de até 10% do Salário Mínimo Nacional a título de anuidade;
- II - O pagamento poderá ser feito em três (03) parcelas, que deverão ser pagas durante o primeiro semestre do ano vigente.

Parágrafo primeiro – Após o vencimento serão cobrados juros e correção monetária, a ser definidos em ata.

Parágrafo segundo - O sócio inadimplente não será contemplado com benefícios e/ou ajuda de custos dados pelo grupo.

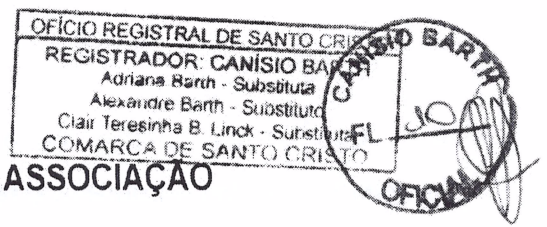
Parágrafo terceiro – Considerar-se-á excluído do quadro de sócios do grupo o integrante que permanecer inadimplente por mais de (02) anos.

Artigo 19 – As despesas da Associação atenderão as necessidades administrativas e de caráter técnico a juízo da Diretoria.

Artigo 20 – Anualmente a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 21 – A Associação possui os seguintes órgãos de administração:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal;

Seção I
DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 22 – A Assembleia geral é a instituição máxima de deliberação da Associação e dela participam todos os associados em dia com seus deveres com a Associação.

Artigo 23 - A Assembleia geral ordinária acontece no início de cada exercício fiscal, com data e horário a ser estipulado pela diretoria.

Artigo 24 - A Assembleia geral extraordinária é a reunião dos sócios convocados para um fim determinado e com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Artigo 25 – As Assembleias gerais serão instaladas pela mesa diretora quando obtiver quorum mínimo de:

- I - Dois terços dos associados em primeira chamada;
- II - Cinquenta por cento mais um dos associados em segunda chamada;
- III - Em terceira chamada com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26 - As Assembleias deliberam com a aprovação de metade mais um dos votos válidos, em caso de eleição.

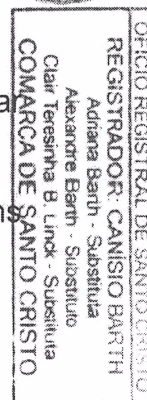
Artigo 27- As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Associação, em caso de impedimento deste, será escolhido dentre os presentes um associado para presidir tal ato.

Parágrafo primeiro - A direção dos trabalhos das Assembleias caberá ao Presidente da Diretoria, Vice-presidente ou Secretário.

Artigo 28 – Compete a Assembleia geral de sócios:

- I - Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;

Handwritten signature/initials.



- II - Apreciar as contas da Associação e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo tesoureiro e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre reformas do estatuto;
- IV - Decidir pela extinção e dissolver a Associação Cultural mantenedora do GRUPO e dar destino ao patrimônio;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas;
- VII - Tratar de assuntos relevantes ao bem da associação.

Artigo 29 – A Assembleia Geral Extraordinária será instalada sempre que houver algum assunto de relevância a ser deliberado, seguindo os mesmos critérios da Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo Único – São alguns dos motivos de instalação da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Extinção da Associação;
- c) Destituição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Analisar o recurso de exclusão de associado.

Artigo 30 – A assembleia geral extraordinária será convocada:

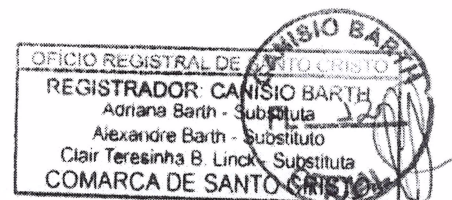
- I – Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Pela maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais, que deverão fazê-lo através de requerimento e de lista anexa de assinaturas, encaminhados à Diretoria da Associação.

Artigo 31 – A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo dois meios elencados a seguir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- I - Edital publicado na imprensa local;
- II - Circulares;
- III - Carta;
- IV – Internet.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora com qualquer

número de presentes.



Seção II DA DIRETORIA

Artigo 32 – Associação será administrada por uma diretoria composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – Integram também a Diretoria, como membros e com direito a voto, um Coordenador de Danças, um Diretor de Patrimônio e um Diretor de Marketing, todos indicados e nomeados pelo Presidente, com a aprovação de maioria simples dos demais integrantes da mesa diretora.

Artigo 33 – A diretoria será eleita através do voto direto e secreto dos associados, depositados em urna, em local estipulado previamente pela Comissão Eleitoral, e terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Artigo 34 – Poderão ser formadas chapas de candidatos aos cargos da diretoria.

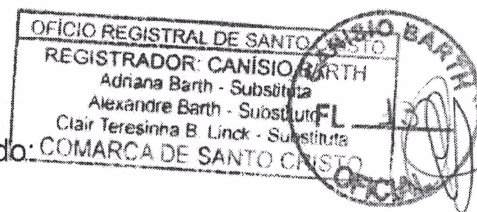
I - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, estando de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Artigo 35 – A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia, convocada ordinariamente para tal finalidade, e extraordinariamente pela convocação da própria Diretoria.

Artigo 36 – Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- I - Por morte;
- II - Por renúncia;
- III - Por término da gestão;

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Artigo 37 – O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- I - Praticar graves violações do presente Estatuto;
- II - Dilapidar o patrimônio da Associação;
- III - Abandonar o cargo de diretor sem justificativa.

Artigo 38 – O abandono do cargo se dará quando o membro da Diretoria deixar de comparecer, sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas e/ou cinco (5) alternadas do Sistema Diretivo da Associação, durante cada ano da sua gestão.

Artigo 39 – A perda do mandato será declarada em Reunião Plenária do Sistema Diretivo, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso à Assembleia Geral e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

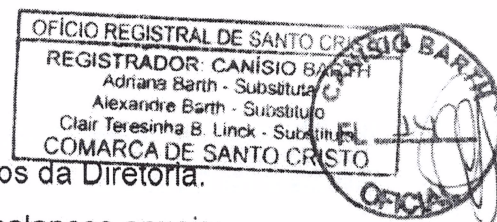
Parágrafo único – Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, feita através de carta registrada com aviso de recebimento, não havendo recurso do Diretor à Assembleia Geral, o suplente, pela ordem de inscrição da diretoria, assumirá o cargo considerado vago.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 40 – À Diretoria cabe, principalmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir decisões da Assembleia e das entidades a que for filiado o GRUPO, bem como o presente Estatuto, Regulamento Interno, Códigos e Compromissos assumidos;
- II - Manter, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno, no qual se discipline o normal funcionamento do GRUPO;
- III - Reunir-se ordinária e extraordinariamente quantas vezes for necessário;
- IV - Organizar regimentos e regulamentos internos e o programa de sua gestão;
- V - Conceder admissão, exclusão, readmissão, suspensão e licenciamento dos Sócios ou dançarinos;
 - a) Encaminhar pedido de exclusão de associado para a Assembleia Geral, para homologação;
 - b) A exclusão ou suspensão do sócio será comunicada por escrito, com aval de, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria;
 - c) No caso de suspensão, o prazo mínimo é de quinze (15) dias e o máximo de seis

(06) meses;



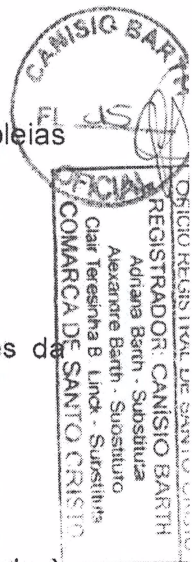
- VI - Autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros da Diretoria.
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes dos eventos e balanços anuais;
- VIII - Divulgar as atividades do GRUPO, bem como os atos e resoluções de seus poderes.
- IX - Convocar Assembleia Geral.
- X - Solicitar reunião dos membros do Conselho Fiscal.
- XI - Representar o GRUPO perante Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas e órgãos judiciais.
- a) A representação de que se trata este inciso será feita por, no mínimo, dois membros da diretoria;
- XII - Substituir membros da diretoria, quando estes renunciarem ou forem afastados definitivamente, incumbindo à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a indicação do novo membro para a diretoria, respeitada a hierarquia de substituição;
- XIII - Convocar assembleia para eleição de novos suplentes, no caso de vacância nos cargos do Conselho Fiscal;
- XIV - Designar os membros que farão parte da Coordenação de Danças e Coordenação de Patrimônio.
- XV - Aprovar a contratação de empréstimos financeiros de qualquer valor e natureza, celebrar contratos para o cumprimento de seus objetivos, negociando e analisando propostas, competências, qualificação e adequação dos serviços;
- XVI - Desenvolver projeto de captação de recursos via leis de incentivo, podendo contratar profissionais para o desenvolvimento e execução destes projetos;
- XVII - Apresentar em Assembleia Geral, sempre no mês de abril do ano seguinte, relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas com o devido parecer do conselho fiscal.
- XVIII - Todos os membros da Diretoria presentes deverão assinar as atas de suas reuniões, bem como das Assembleias Gerais e Extraordinárias, devendo constar nas referidas atas a lista de presenças, facultando-se a assinatura na reunião seguinte.

Seção IV

CARGOS E COMPETÊNCIA

Artigo 41- Ao Presidente compete:

- I - Presidir e supervisionar as atividades da Associação, através do contato direto ou permanente com os membros da Diretoria e associados;



- III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V - Dirigir a Associação em conformidade com o disposto no presente Estatuto;
- VI - Assinar, com os demais membros da Diretoria presentes, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e ou Extraordinárias presididas;
- VII - Assinar as correspondências da Associação;
- VIII - Convocar, quando entender necessário, reunião do Conselho Fiscal;
- IX - Designar, quando necessário um assessor especial para auxiliá-lo e assisti-lo visando à solução de interesses da Associação;
- X - Proceder à verificação frequente do saldo em caixa;
- XI - Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigação, conjuntamente com o Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.
- XII - Apresentar em Assembleia o relatório do ano, bem como a prestação de contas e balancetes;
- XIII - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques;
- XIV - Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor;
- XV - Aplicar as penalidades previstas no Regulamento Interno;
- XVI - Representar a Associação/GRUPO perante Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, órgãos privados e órgãos judiciais.
- XVII - Indicar e, após aprovação da maioria simples da mesa diretora, nomear o Coordenador de danças, o Diretor de Patrimônio e o Diretor de Marketing.

Artigo 42— Ao Vice-presidente compete:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na totalidade de suas competências;
- Parágrafo único - A substituição do Presidente se dará por procuração simples. Não sendo possível, a designação será feita por deliberação da Diretoria em reunião extraordinária.
- III - Supervisionar as atividades gerais da Associação.

Artigo 43— ao Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens monetários e bens documentais pertencentes a Associação/GRUPO;
- II - Arrecadar os valores e rendas sociais, doações e subvenções, assinando os respectivos

recibos e dando quitação dos mesmos;

III - Assinar com o Presidente os documentos constantes no inciso XIII do artigo 41 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - Assinar, com o Presidente ou na sua ausência com o Vice-Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da Associação;

V - Apresentar à Diretoria, o balancete dos eventos realizados pela Associação/ GRUPO.

a) – Considera-se como um único evento, os atos praticados com intervalo menor ou igual a 10 dias entre cada um deles.

b) – O prazo para apresentar os balancetes será de até 30 dias da finalização do evento.

VI - Apresentar, anualmente à Diretoria balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesas.

a) O balanço será apresentado durante o mês de março, em reunião da diretoria;

b) O balanço será submetido à aprovação do Conselho Fiscal após a deliberação da Diretoria.

VII - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da Diretoria;

VIII - Proceder no recolhimento das mensalidades dos associados, quando esta for instituída.

Artigo 44 – Compete ao 2º Tesoureiro acompanhar e/ou substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, na totalidade de suas competências;

Artigo 45 – Ao Secretário compete:

I - Secretariar e/ou coordenar reuniões, elaborar atas e atender os serviços burocráticos da Associação.

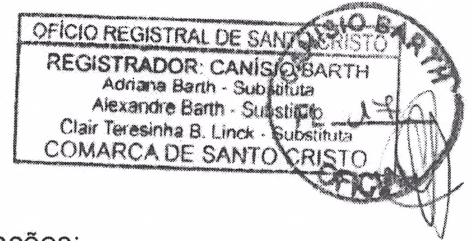
II - Ter sob sua guarda devidamente organizado, o arquivo da Associação, bem como, os documentos que não forem de competência do tesoureiro;

III - Manter permanentemente atualizada a correspondência, bem como as relações e fichários dos associados, das autoridades públicas e documentos da Associação;

IV - Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;

V - Superintender os demais serviços da Secretaria e supervisionar a manutenção da sede da Associação.

Artigo 46 – Compete ao 2º Secretário acompanhar e/ou substituir o Secretário em seus impedimentos, na totalidade de suas competências;



Artigo 47 – Ao Coordenador de Danças compete:

- I - Orientar e coordenar o bom andamento de ensaios e apresentações;
- II - Repassar músicas novas;
- III - Participar de cursos que visam o aprimoramento das danças;
- IV - Ter sob sua guarda, responsabilidade e conservação materiais, tais como mídia de armazenamentos, arquivos, aparelhos de som, e outros que forem inerentes e necessários ao desenvolvimento das atividades culturais, especialmente as danças;

Artigo 48 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Cadastrar os bens móveis e imóveis da Associação, escriturando-os em livro próprio, registrando a procedência, a data e o preço da aquisição;
- II - Ter em sua guarda os bens móveis, comprar, zelar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos;
- III - Ter sob sua guarda e controle das peças de vestuário (traje), que não estão sendo utilizados pelos dançarinos, bem como manter inventário do acervo geral dos trajes;
- IV - Exercer a fiscalização direta das atividades desempenhadas pelos associados em dias de eventos em que tenham a necessidade de utilização de bens pertencentes à Associação, fixando-lhes o modo, a forma e o horário do empréstimo do instrumental;
- V - Exercer a administração direta da sede social da Associação, praticando todos os atos decorrentes desta atividade, promovendo o uso das suas dependências;
- VI - Supervisionar a execução do plano diretor administrativo aprovado pela Diretoria.

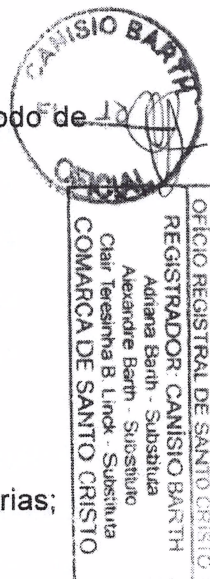
Artigo 49 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Assessorar o Presidente, o Conselho Fiscal e a Diretoria nas questões relativas à promoção de marketing da Associação;
- II - Ser o responsável pela divulgação das atividades da entidade;
- III - Ser o responsável por manutenção de informações atualizadas sobre a Associação nas páginas mantidas junto às redes sociais e/ou site;
- IV - Ser o responsável por qualquer outra atividade de marketing de interesse da Associação.

Sessão V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, composto por 3 membros efetivos e 3

suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria para o período de dois (2) anos.



Artigo 51 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II - Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- III - Solicitar e/ou participar de reuniões da Diretoria;
- IV - Conferir, trimestralmente, o saldo existente em caixa e extratos das contas bancárias;
- V - Examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;
- VI - Examinar, sempre que necessário, a escrituração e documentação da Associação;
- VII - Analisar a situação financeira da entidade, sugerindo e opinando a respeito;
- VIII - Examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e emitir parecer;
- IX - Cooperar com a Diretoria, principalmente, no sentido de que seja observado este Estatuto;

- X - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:
 - a) Pelo primeiro nome constante da lista de conselheiros efetivos, para a eleição de seu Presidente;
 - b) Pelo seu Presidente, em reuniões subsequentes;
 - c) Pela maioria dos membros da Diretoria;
 - d) Por 2/3 (dois terços) dos associados.

XI - Dar pareceres sobre os balancetes e balanços apresentados pelo tesoureiro, bem como demonstrações contábeis, encaminhando-os à Assembleia, por intermédio da Diretoria, sugerindo se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselho Fiscal reter, por mais de quinze (15) dias, os documentos, livros e balancetes da Associação.

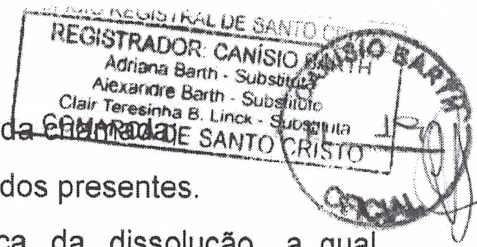
CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 – A dissolução da Associação somente ocorrerá através de Assembleia Geral com a aprovação de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo primeiro – O quórum para instalação da Assembleia será o seguinte:

- a) Dois terços dos associados em primeira chamada;



- b) Cinquenta por cento mais um dos associados em Segunda chamada;
- c) Em terceira chamada com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo – A Assembleia deliberará acerca da dissolução, a qual somente será acatada com o posicionamento favorável de metade mais um dos votos válidos.

Artigo 53 – Em caso de dissolução da Associação, depois de quitados todos os débitos, o patrimônio restante será doado a uma instituição sem fins lucrativos de mesmo caráter, a ser escolhida pela Assembleia que deliberou pela extinção.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 – Os membros Da Diretoria e do conselho fiscal, serão eleitos pela Assembleia geral a cada 02 (dois) anos, por voto direto dos sócios com direito a voto em Assembleia geral convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os sócios votantes da Associação, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de secretário ou tesoureiro ou de um membro do conselho fiscal, assumirá o suplente. Caso não haja suplentes disponíveis, será convocada Assembleia Extraordinária para eleição de novos.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 55 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral da Associação, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de metade mais um dos votos válidos.

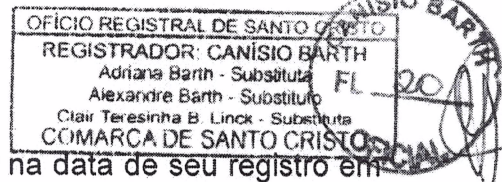
Paragrafo primeiro – A Assembleia Geral deverá ter quórum mínimo de:

- a) Dois terços dos associados em primeira chamada;
- b) Cinquenta por cento mais um dos associados em Segunda chamada;
- c) Em terceira chamada com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo – A Assembleia deliberará com a aprovação de metade mais um

dos votos válidos.

Parágrafo terceiro - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 – São expressamente proibidas, em qualquer dependência e/ou atividades da Associação, manifestações de caráter político-partidário ou discriminação de cunho religioso, bem como a prática de jogos de azar de qualquer modalidade.

Artigo 57 – A Associação manterá, em complemento ao presente estatuto, regulamentos específicos assim definidos:

I - Regulamento Interno;

Parágrafo Único – A Diretoria poderá elaborar tantos outros Regulamentos quantos julgar necessário para o bom andamento de suas atribuições.

Artigo 58 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 59 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 02/07/2017 .

Santo Cristo – RS, em 25 de setembro de 2017

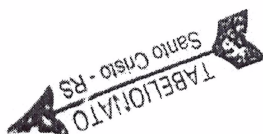
Jacinta Ruedell

Presidente: Jacinta Ruedell

Presidente - RG1010651071

Visto:

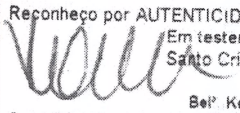
Irsan Mahmud Shubeita Filho
Advogado – OAB/RS 93.456



SANTO CRISTO
Santo Cristo -
gas - Tabe
ta da Tabe

 **TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS**
Rua Padre Adolfo Gallias, 197 - CEP 98990-000 - Fone: (55) 3541-2291 - Santo Cristo / RS
Bel. Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã

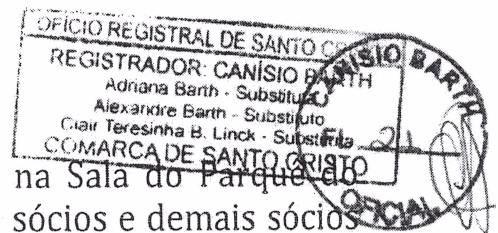
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JACINTA RUEDELL. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Santo Cristo-RS, 4 de outubro de 2017



Bel. Keli Koehler - Tabeliã Substituta
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0579.01.1700001.14011

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO - RS
Rua Pe. Adolfo Gallias, 197 - Santo Cristo - RS
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Keli Koehler - Substituta da Tabeliã

Ata Nº 65



No dia 02 do mês de julho de 2017, às 20 horas, na Sala do Parque do Centro Social Paroquial, reuniram-se os integrantes sócios e demais sócios do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten de Santo Cristo, em Assembleia Geral Extraordinária (a lista de assinatura dos presentes encontra-se em anexo), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1º) Inscrição de novos sócios e atualização cadastral dos sócios em exercício; 2º) Leitura do novo estatuto da entidade, com análise, considerações e acréscimos na redação do mesmo. Itens que foram sofreram alteração: em vez de Associação Civil, Associação Cultural; melhorar a descrição do associado de outro município no que se refere aos seus direitos; acrescentar as categorias a Master, para que um dia possa fazer parte das mesmas; a partir da aprovação deste estatuto o sócio que possuir traje do grupo e se afastar do grupo por licença superior a seis meses (poderá ter este tempo prorrogado caso justificar por escrito e aprovado pela diretoria) ou por afastamento por motivo de qualquer natureza, deverá devolver o traje ao grupo; em caso de penalidade que implica em exclusão de sócio por motivos justificáveis, deverá ser convocada assembleia, no prazo de trinta dias para deliberar sobre a mesma; as convocações de Assembleia deverão ser feitas através de meios oficiais ou escritos, porém não por telefone; a representação do Grupo diante de órgãos privados e judiciais além dos citados na redação do estatuto; a assinatura das atas será feita pelos presentes na reunião de aprovação da mesma; rever a descrição "termos de manifestações políticas ou religiosas por discriminação. Depois da leitura e feitas todas as ponderações o Estatuto foi aprovado por unanimidade de votos. Sendo o que foi tratado, foi lavrada a presente ata, que será assinada pela presidente do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Blumengarten. Santo Cristo, 02 de julho de 2017.

Jacinta Ruedell

